



CÂMARA

MUNICIPAL DE ITUIUTABA
Cidadania, Transparência e Trabalho

PROJETO DE LEI CM/ 03 /2022

Dispõe sobre a exigência de se transmitir ao vivo (via internet) a realização de licitações.

A Câmara Municipal aprova e o prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Toda licitação realizada no município, para aquisição de bens ou serviços para o poder público municipal farce-a necessário a transmissão ao vivo via internet através de redes sociais ou através do próprio site da prefeitura para qualquer cidadão interessado acompanhe ao vivo o processo licitatório.

Art. 2º Não havendo site próprio para tal processo o mesmo poderá ser realizado através de redes sociais.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO.
S.S., em 01/02/2022

PRESIDENTE

Câmara Municipal de Ituiutaba, 01 de fevereiro de 2022.

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE
CONTAS E FISCALIZAÇÃO
S.S., em 01/02/2022

PRESIDENTE

Alice Marquez Peres Drummond
Vereadora

A ordem do dia desta sessão
21/02/2022
Presidente

Aprovado em 1ª votação por
16 favoráveis 00 contrários.
21/02/2022

Presidente

Aprovado em 2ª votação por
14 favoráveis 00 contrários
07/03/2022

Presidente



Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E
FISCALIZAÇÃO

Relatora: Ver. Bruno Silva Campos

PROJETO DE LEI CM/03/2022, de autoria da vereadora Alice Marquez Peres Drummond, que dispõe sobre a exigência de se transmitir ao vivo (visa internet) nas realizações de licitações.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 18 de fevereiro de 2022.



Presidente: Aldorando Queiroz de Macedo Júnior



Relator: Bruno Silva Campos



Membro: Adeilton José da Silva



Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Odeemes Braz dos Santos

PROJETO DE LEI CM/03/2022, de autoria da vereadora Alice Marquez Peres Drummond, que dispõe sobre a exigência de se transmitir ao vivo (visa internet) nas realizações de licitações.

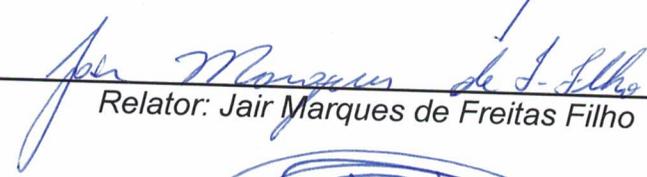
A comissão entende não haver restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 18 de fevereiro de 2022.



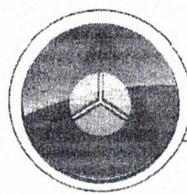
Presidente: Francisco Tomaz de Oliveira Filho



Relator: Jair Marques de Freitas Filho



Membro: Sinivaldo Ferreira Paiva



CÂMARA

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Cidadania, Transparência e Trabalho

REQUERIMENTO CM/16 /2021

Exmo Presidente;

Senhores Vereadores;

Venho por meio desse requerimento, ouvindo o Plenário, solicitar a Vossa Excelência, o desarquivamento do Projeto de Lei CM/58/2018, que dispõe sobre a exigência de se transmitir ao vivo (via internet) a realização de licitações, arquivado no final da Legislatura de 2017/2020 e para que o mesmo prossiga sua tramitação legal, nos termos do art. 177, § 1º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ituiutaba.

Art. 177 - A proposição que não for apreciada até o término da Legislatura será arquivada, salvo a prestação de contas do Prefeito, veto a proposição de lei e projeto de lei com pedido de urgência.

§ 1º - A proposição arquivada finda a Legislatura ou no seu curso, poderá ser desarquivada, a requerimento de qualquer Vereador, cabendo ao Presidente da Câmara:

I - deferi-lo, quanto a projeto que tenha recebido parecer favorável;

II - submetê-lo a votação, quanto a projeto sem parecer ou com parecer contrário.

§ 2º - Será tido como autor da proposição o Vereador que tenha requerido seu desarquivamento.

§ 3º - A proposição desarquivada fica sujeita a nova tramitação, desde a fase inicial, não prevalecendo pareceres, votos, emendas e substitutivos.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 2021.

Alice Marquez P. Drummond
Alice Marquez Peres Drummond
vereadora

Aprovado (a) por 18 votos
favoráveis e 02 contrários.
26/02/2021
Presidente

PL CM/58/2018

CM 1031/2022

Dispõe sobre a exigência de se transmitir ao vivo (via internet) a realização de licitações.

A Câmara municipal de Ituiutaba decreta e o prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Toda licitação realizada no município, para aquisição de bens ou serviços para o poder público municipal far-se-a necessario a transmissão ao vivo via internet através de redes sociais ou através do proprio site da prefeitura para que qualquer cidadão interessado acompanhe ao vivo o processo licitatório.

Art. 2º Não havendo site próprio para tal processo o mesmo poderá ser realizado através de redes sociais.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 02 de setembro de 2018.


Jorge Silva Araujo
vereador

02/09/2018 COMISSÃO DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO Nº 1313 - COMISSÃO DE CONTAS

A COM. DE FIN. ORÇ., TOM. CONTAS E FISCALIZAÇÃO
S.S., em 02/09/18


PONENTE

A COMISSÃO DE LEGISL. JURÍDICA E REG. S.S., em 02/09/18



PARECER JURÍDICO OPINATIVO
ASSESSORIA JURÍDICA

EMENTA: Câmara Municipal. Projeto de Lei que Dispõe sobre a exigência de se transmitir ao vivo (via internet) a realização de licitações no Município de Ituiutaba - MG".

PARECER JURÍDICO

RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 03/2022, de autoria da Vereadora Alice Marquez Peres Drummond, visando a instituição sobre a exigência de se transmitir ao vivo (via internet) a realização de licitações no Município de Ituiutaba - MG.

É o sucinto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A proposta cuida de matéria relativa a licitação e contratos, sobre a qual compete à União estabelecer regras gerais, aplicáveis também aos Estados, Municípios e Distrito Federal, nos termos do art. 22, inciso XXVII, da Constituição Federal, resultando daí a edição da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

Ficam assim os demais entes da federação obrigados a seguir, na legislação federal sobre licitações e contratos, o que for efetivamente norma geral, restando-lhes, quanto ao mais, poder regulatório próprio.

O Município de Ituiutaba-MG, ao dispor sobre o assunto, deve, portanto, obediência aos princípios contidos na Constituição Federal e nas normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93.

O Município, no exercício de sua competência legislativa suplementar (art. 30, II, CF), pode editar regras que adequem a licitação aos princípios fundamentais contidos na Constituição Federal, sem, contudo, conflitar com as normas gerais contidas no diploma nacional, ou tão somente, como é o presente caso, que visem dar visibilidade e maior concretude aos princípios já constantes da Lei Federal.

O Projeto de Lei em análise, como dito, objetiva a transmissão ao vivo via internet através de redes sociais ou através do próprio site da prefeitura para qualquer cidadão interessado acompanhe o processo licitatório.

Sobre a competência legislativa, reza a Lei Orgânica que:

Artigo 16 - Compete ao Município

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e estadual, no que couber;

(...)

Portanto, não há qualquer discussão quanto à matéria do presente Projeto de Lei.

Destaca-se que a propositura se encontra em consonância com a diretriz constitucional de proteção ao meio ambiente e o dever do Poder Público em promover medidas que protejam os animais (art. 225, §1º, VII, da



LUCIANO S. GUIMARAES FILHO
OAB/GO 32.458

Constituição Federal, repetida no artigo 5º, inc. VII, da Lei Orgânica do Município).

CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade e juridicidade, opinamos, s.m.j., pela viabilidade técnica do presente Projeto.

No que tange ao mérito, a Assessoria Jurídica abstém de manifestação, pois caberá tão somente aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Este é o parecer, s.m.j.

Ituiutaba, 15 de fevereiro de 2022.

**LUCIANO SILVA
GUIMARAES
FILHO:
01306815630**

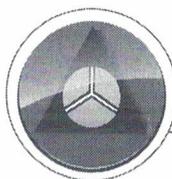
Assinado digitalmente por LUCIANO SILVA
GUIMARAES FILHO:01306815630
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade
Certificadora Raiz Brasileira v2, OU=AC SOLUTI,
OU=AC SOLUTI Multipla, OU=12290274000141,
OU=Certificado PF A3, CN=LUCIANO SILVA
GUIMARAES FILHO:01306815630
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022-02-15 12:55:04
Foxit Reader Versão: 9.7.0

DR. LUCIANO SILVA GUIMARÃES FILHO
OAB/GO 32.458

☎ 64 9205-8709

✉ dr.lgfilho@gmail.com

📍 Av. das Nações, Qd 17, Lt 04
Jd. dos Turistas, Caldas Novas - GO



CÂMARA

MUNICIPAL DE ITUIUTABA
Cidadania, Transparência e Trabalho

EMENDA MODIFICATIVA – CM/01/2022 PROJETO DE LEI CM/03/2022

Dispõe sobre a exigência de se transmitir ao vivo (via internet) a realizações das licitações.

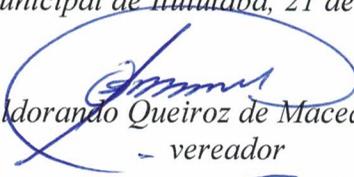
O Vereador que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do § 3º, artigo 240 do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda ao PROJETO DE LEI Nº CM/03/2022:

EMENDA MODIFICATIVA:

Modifica-se o art. 1º do Projeto de Lei CM/03/2022, passando para a seguinte redação:

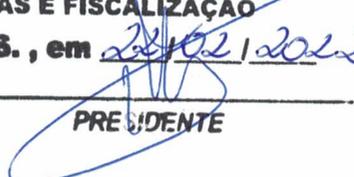
“Art. 1º. Torna obrigatório no Município de Ituiutaba a transmissão ao vivo, por meio da internet, das sessões públicas de licitações, nos seus sites, bem como pelas redes sociais e canais oficiais de comunicação, mantendo armazenadas.”

Câmara Municipal de Ituiutaba, 21 de fevereiro de 2022.


Aldorando Queiroz de Macedo Júnior
- vereador

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S., em 22/02/2022


PRESIDENTE

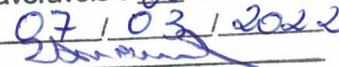

À ordem do dia desta sessão
07/03/2022
Presidente

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO.

S.S., em 22/02/2022


PRESIDENTE

Aprovado (a) por 34 votos
favoráveis e 00 contrário(s).

07/03/2022

Presidente



Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Odeemes Braz dos Santos

EMENDA MODIFICATIVA Nº CM/01/2022, de autoria do vereador Aldorando Queiroz de Macedo Júnior ao PROJETO DE LEI CM/03/2022, que dispõe sobre a exigência de se transmitir ao vivo (visa internet) nas realizações de licitações.

A comissão entende não haver restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 04 de março de 2022.

Presidente: Francisco Tomaz de Oliveira Filho

Relator: Odeemes Braz dos Santos

Membro: Sinivaldo Ferreira Paiva



Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E
FISCALIZAÇÃO

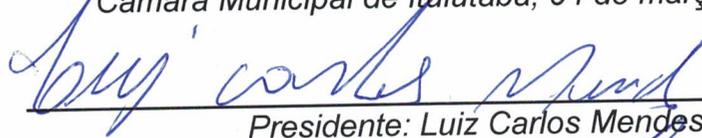
Relatora: Ver. Francisco Tomaz de Oliveira Filho

EMENDA MODIFICATIVA Nº CM/01/2022, de autoria do vereador Aldorando Queiroz de Macedo Júnior ao PROJETO DE LEI CM/03/2022, que dispõe sobre a exigência de se transmitir ao vivo (visa internet) nas realizações de licitações.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 04 de março de 2022.



Presidente: Luiz Carlos Mendes



Relator: Francisco Tomaz de Oliveira Filho



Membro: Adeilton José da Silva



PARECER À REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI CM/03/2022

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Odeemes Braz dos Santos

Parecer à redação final ao PROJETO DE LEI CM/03/2022, de autoria da vereadora Alice Marquez Peres Drummond, que dispõe sobre a exigência de se transmitir ao vivo (visa internet) nas realizações de licitações.

Em cumprimento da exigência contida no art. 191 do Estatuto Regimental, submetemos a apreciação do Plenário, para sua indispensável deliberação, a redação final da matéria acima epigrafada com as Emendas aprovadas.

PROJETO DE LEI CM/ 03/2022

Dispõe sobre a exigência de se transmitir ao vivo (via internet) a realização de licitações.

A Câmara Municipal aprova e o prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Torna obrigatório no Município de Ituiutaba a transmissão ao vivo, por meio da internet, das sessões públicas de licitações, nos seus sites, bem como pelas redes sociais e canais oficiais de comunicação, mantendo armazenadas.

Art. 2º Não havendo site próprio para tal processo o mesmo poderá ser realizado através de redes sociais.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 07, de março de 2022.

Presidente: Francisco Tomaz de Oliveira Filho

Relator: Odeemes Braz dos Santos

Membro: Sinivaldo Ferreira Paiva

Aprovado (a) por 15 votos
favoráveis e 00 contrário(s).

07/03/2022

Presidente